



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

276

LEI Nº 1169, DE 09 DE MAIO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	09 272 0092 2015 0000 MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
093	3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$	80.000,00
	600.000 Regime Próprio de Previdência Social		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
	99 997 0092 2015 0000 MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
095	9.9.99.99.00 Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
	600.000 Regime Próprio de Previdência Social		

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO